



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVA
PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

90004/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 38.801,85

TAXA – Estimada em 1,50%

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300035003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Processo Administrativo nº 18924 / 2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio do(a) Sr^a Rosa de Lima Cansoli Hemerly, designada como Pregoeira/Agente Contratações através da Portaria de nº 96/2024, sediado(a) Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, CEP nº 29.300-170, ES, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor desconto POR LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.O impedimento de que trata a letra “j” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 2 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.2. O disposto no item 2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.3. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5 deste Edital.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4.1 ou 3.4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

4.1.2 Marca (caso houver)

4.1.3 Quantidade cotada;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 As propostas e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o **PERCENTUAL DO LOTE**, expresso em porcentagem (%), com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14.3 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2 empresas brasileiras;

5.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17.5 as regras previstas acima acerca de desempate não prejudicarão a aplicabilidade do disposto [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18.6 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.1.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.3.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.6.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.15 Se a(s) amostra(s) ou prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.2.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por membros da comissão.

7.2.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.2.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.5 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.5.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.6.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8 Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.1.

7.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



7.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.15 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) De acordo com a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, considerando a existência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, há necessidade da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo para habilitação.

d) O percentual de patrimônio líquido mínimo exigido será de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar para a Administração, consideradas, entre outros fatores, as particularidades e a essencialidade do objeto da contratação.

7.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





b) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

c) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

d) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

e) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

f) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

g) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

h) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



i) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

[cachoeiro.nopapercloud.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=247165&arquivo=Arquivo/Documents/COMP/247165-202508071527402917734F2880\(2544\).pdf&identificador=3200340037003100360035003A005000&tipold=P247165#P247165](http://cachoeiro.nopapercloud.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=247165&arquivo=Arquivo/Documents/COMP/247165-202508071527402917734F2880(2544).pdf&identificador=3200340037003100360035003A005000&tipold=P247165#P247165)

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.8 Fraudar a licitação;

9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.3 Apresentar amostra/prova de conceito falsificada ou deteriorada quando exigida;

9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.6 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.6.1 Advertência;

9.6.2 Multa;

9.6.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.8.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.2.1 e 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.8.2 Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, e 9.3 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.8.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, 9.2.8 bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.13 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 12 de setembro de 2025

ROSA DE LIMA C. HEMERLY
Pregoeira CMCI

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003700350034003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência (TR) estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pelas empresas interessadas, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM CARTÃO ELETRÔNICO E REDE CREDENCIADA**, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos aplicáveis.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme disposto na Portaria Legislativa Municipal nº 215, de 21 de março de 2024.

1.2. Quantitativo a ser contratado:

A contratação abrangerá o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização periódica da frota oficial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, composta por três veículos institucionais:

- Toyota Corolla, placa PPA 0125 – Ano 2016,
- Chevrolet Spin, placa QRM 7E27 – Ano 2019
- Toyota Corolla, placa SGL 9J60 – Ano 2024

Os serviços serão prestados conforme demanda, com base na estimativa anual descrita no Estudo Técnico Preliminar:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Veículo	Descrição Serviço	Periodicidade
Toyota Corolla, placa PPA 0125	Manutenções preventivas	2 x ano
	Manutenção corretiva	1 x ano
	Higienização e Lavagem	2 x mês
Chevrolet Spin, placa QRM 7E27	Manutenções preventivas	2 x ano
	Manutenção corretiva	1 x ano
	Higienização e Lavagem	2 x mês
Toyota Corolla, placa SGL 9J60	Manutenções preventivas	2 x ano
	Manutenção corretiva	1 x ano
	Higienização e Lavagem	2 x mês

TOTAL:

Veículo	Descrição Serviço	Periodicidade
TOTAL AO ANO:	Manutenções preventivas	6 X
	Manutenção corretiva	3 X
	Higienização e Lavagem	72 X
	• Fornecimento de peças e acessórios, conforme necessidade.	

1.3. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI) poderá rever o valor, ou implementar créditos adicionais, por força de dispositivos legais, acordos ou a critério da Administração, respeitando sua política institucional de gestão de frota.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





1.3.1. A alteração do valor global do contrato, em decorrência do aumento ou decréscimo no número de veículos da frota, será formalizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

1.5.1. O objeto enquadra-se como **serviço continuado**, em virtude de sua natureza e da necessidade de preservação do funcionamento da frota pública ao longo do tempo, sendo vantajosa sua vigência plurianual, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI) possui atualmente uma frota composta por três veículos institucionais:

- Toyota Corolla – ano 2016 (com aproximadamente 170.000 km);
- Chevrolet Spin – ano 2019 (com aproximadamente 80.000 km);
- Toyota Corolla – ano 2024.

2.2. Estes veículos são utilizados para fins administrativos, legislativos e institucionais, inclusive para deslocamentos intermunicipais e interestaduais, o que demanda manutenções constantes e eficazes.

2.3. Necessidade de Gestão Integrada

2.3.1. A execução de manutenções preventivas, corretivas e preditivas é indispensável para garantir:

- O prolongamento da vida útil da frota;
- A segurança dos usuários;
- A manutenção da boa apresentação e da salubridade dos veículos, especialmente em razão do uso compartilhado entre servidores e parlamentares.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2.4. Além disso, episódios corriqueiros, como a necessidade de substituição de pneus furados ou desgastados, devem ser resolvidos com agilidade para que os veículos estejam sempre disponíveis e em plenas condições de uso.

2.5. A contratação de empresa especializada na gestão informatizada da manutenção veicular com uso de cartão eletrônico e rede credenciada de oficinas e lavadores representa a solução técnica mais vantajosa, conforme análise contida no Estudo Técnico Preliminar.

2.5.1. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Agilidade nos atendimentos e redução do tempo de inatividade dos veículos;
- Transparência e rastreabilidade, por meio de plataforma digital com histórico consolidado;
- Eficiência operacional e controle orçamentário, inclusive com eliminação do uso de suprimento de fundos em viagens;
- Acesso a múltiplos fornecedores, o que aumenta a competitividade e reduz custos;
- Parametrização e autorização prévia dos serviços, conforme critérios definidos pela Administração;
- Relatórios gerenciais, que subsidiam a tomada de decisões e a fiscalização do contrato.

2.6. A escolha pelo critério de julgamento com base na menor taxa de administração reforça a racionalidade na aplicação dos recursos públicos e a busca por economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de gestão de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os serviços de lavagem e higienização periódica dos veículos institucionais, por meio de um sistema informatizado que opere com cartão eletrônico magnético ou microprocessado vinculado a uma rede credenciada de oficinas, autopeças e lavadores automotivos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3.2. A solução prevê a adoção de uma plataforma digital (web ou aplicativo móvel) por meio da qual será possível registrar, acompanhar, autorizar e controlar todas as ordens de serviço, desde o diagnóstico até a finalização do atendimento.

3.3. Abrangência da Solução

3.3.1. A empresa contratada deverá fornecer:

- a) Cartões personalizados por veículo;
- b) Sistema informatizado com controle de requisições, orçamentos e aprovações;
- c) Histórico completo de serviços realizados por tipo, valor e fornecedor;
- d) Relatórios gerenciais e gráficos para acompanhamento e fiscalização;
- e) Canal de suporte técnico e atendimento operacional;
- f) Rede de prestadores credenciados com cobertura geográfica compatível com os deslocamentos institucionais da CMCI.

3.4. Serviços Abrangidos

3.4.1. A contratação contempla os seguintes serviços:

a) Manutenção Preventiva:

- Troca de óleo e filtros;
- Alinhamento e balanceamento;
- Revisões básicas conforme manual do fabricante;
- Verificação de freios, suspensão, sistema elétrico e arrefecimento.

b) Manutenção Corretiva:

- Substituição de peças defeituosas ou desgastadas;
- Reparos em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Atendimento a falhas operacionais ou emergenciais.

c) Lavagem e Higienização Periódica:

- Realização de até duas lavagens mensais por veículo, em local apropriado e com observância à legislação ambiental;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- Utilização de produtos biodegradáveis e sistemas de reúso de água, sempre que possível.

d) Fornecimento de Peças e Acessórios:

- Pneus, baterias, lubrificantes, filtros, palhetas, lâmpadas, entre outros;
- Utilização de peças originais ou de qualidade equivalente.

e) Gestão Informatizada:

- Controle eletrônico de ordens de serviço;
- Parametrização de valores e limites por categoria;
- Relatórios consolidados de consumo e manutenção.

3.5. Rede Credenciada

3.5.1. A contratada deverá garantir a existência de rede credenciada mínima com cobertura prioritária nos seguintes municípios do Espírito Santo:

Município	Oficinas	Lavagem/Higienização
Cachoeiro de Itapemirim	3	1
Anchieta	1	–
Guarapari	1	–
Vila Velha	1	1
Vitória	1	1
Iconha	1	–
Jerônimo Monteiro	1	–
Alegre	1	–

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa à seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, abrangendo o fornecimento de peças, acessórios.

4.2. Requer-se que o serviço seja realizado por empresa especializada, ou seja, cujo ramo de atividade cadastrado junto à Receita Federal seja compatível com o objeto contratado, e com a qualificação técnica especificada.

4.3. A contratada deve ser capaz de disponibilizar a mão de obra especializada para execução dos

serviços, de fornecer os materiais e insumos necessários, bem como todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento da equipe de serviço – tais como uniformes, EPI) etc. – e as

ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4. A seguir, estão definidos os principais requisitos técnicos, operacionais e funcionais da contratação:

4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. Deverá ser apresentado atestados de capacidade técnica emitidos por clientes (públicos ou privados) anteriores, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes em:

4.5.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores.

4.5.1.1.1. Tipos de veículos atendidos (leves, pesados, utilitários, etc.).

4.5.1.2. Relação de profissionais qualificados com comprovação de experiência e/ou certificações técnicas (mecânicos, eletricitas, etc.) na assinatura do contrato.

4.5.1.3. Licença de funcionamento da oficina emitida pela prefeitura/localidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.5.2. Qualificação Operacional / Estrutura

4.5.2.1. Estrutura física adequada (oficina equipada com ferramentas, elevadores, boxes).

4.5.2.2. Equipamentos específicos para diagnóstico eletrônico, alinhamento, balanceamento.

4.5.2.3. Frota de apoio (reboque, transporte de peças, etc.), se necessário.

4.5.2.4. Alvará de funcionamento.

4.5.3. Requisitos Ambientais

4.5.3.1. Licença ambiental de operação, exigido pela legislação local.

4.5.3.2. Destinação correta de resíduos e descarte de peças e óleos usados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma continuada, com base em demanda real da frota oficial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI), mediante a utilização de sistema informatizado integrado a cartões eletrônicos individuais e à rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços automotivos.

5.2. A prestação dos serviços deverá se dar por meio de plataforma digital própria da contratada, com interface web ou aplicativo, de forma que a Administração tenha acesso, em tempo real, a todas as etapas da gestão da manutenção veicular.

5.3. Etapas de Execução

5.1.1. A execução deverá obedecer aos seguintes fluxos operacionais:

a) Credenciamento da rede de atendimento: A empresa contratada deverá manter rede de oficinas, autopeças e lavadores devidamente credenciados e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





equipados com sistemas de leitura e gravação de dados por cartão eletrônico, aptos a operar dentro do sistema informatizado proposto.

b) Cartões inteligentes personalizados por veículo: Será emitido um cartão eletrônico individualizado e intransferível para cada veículo da frota, com chip ou tarja magnética, que viabilize o registro de todas as operações de manutenção, bem como a identificação do portador (condutor responsável) e do estabelecimento executante.

c) Informatização completa da operação: No momento da realização de cada serviço, deverão ser inseridos no sistema informatizado, de forma estruturada, os seguintes dados:

- Identificação do veículo e do condutor;
- Identificação do estabelecimento prestador;
- Data e horário do atendimento;
- Diagnóstico do defeito;
- Discriminação dos serviços realizados;
- Valores de mão-de-obra e de peças, separadamente.

d) Cotação e negociação automatizada: Para cada solicitação de serviço, o sistema deverá realizar cotação simultânea em, no mínimo, três estabelecimentos credenciados, de forma automatizada, a fim de aferir a vantajosidade da proposta. O sistema deverá possibilitar ainda negociação direta entre a Administração e os fornecedores, com o objetivo de reduzir os valores inicialmente propostos, em observância ao princípio da economicidade.

e) Autorização prévia obrigatória: Nenhum serviço poderá ser executado sem a autorização formal do gestor ou fiscal do contrato, a ser emitida via sistema. A liberação do serviço deverá ocorrer apenas após a devida aprovação da requisição

f) Registro e rastreabilidade das cotações e negociações: O sistema informatizado deverá emitir relatórios consolidados de cada intervenção, incluindo:

- As cotações obtidas nos três fornecedores consultados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- O histórico das tratativas de negociação e os valores inicialmente propostos e finalizados;
- A escolha do fornecedor com respectiva justificativa técnica e econômica.

f) Confirmação de pagamento e controle da execução: O sistema deverá permitir a confirmação automatizada do pagamento junto à oficina após a prestação do serviço, com validação e cruzamento das informações registradas.

g) Segurança de acesso e uso do cartão:

- O acesso à plataforma ocorrerá exclusivamente pela internet, mediante login e senha gerenciada pela fiscalização do contrato;
- Os cartões só poderão ser utilizados após digitação de senha válida do usuário (condutor autorizado);
- O bloqueio e desbloqueio de cartões deverá ser feito online, a partir da base operacional da contratada, por meio de rotina protegida por senha específica;
- O sistema deverá permitir a validação e troca periódica de senhas pessoais;
- O cancelamento de cartões somente poderá ser executado por pessoa devidamente credenciada;
- O uso indevido de cartão cancelado, bloqueado ou de veículo não autorizado será considerado falha operacional grave, sendo as despesas decorrentes de tais operações de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- Cada veículo terá seu próprio cartão, e a operação na rede credenciada exigirá sempre a identificação e senha do condutor autorizado.

5.2. Relatórios e Controles

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar à CMCI, de forma periódica, relatórios gerenciais e analíticos, contemplando:

- Histórico completo das manutenções realizadas por veículo;
- Gastos por tipo de serviço e por prestador;
- Comparativo entre valores cobrados, negociados e economizados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- Indicadores de desempenho da rede credenciada;
- Controle orçamentário por centro de custo, período e tipo de manutenção.

5.3. Remuneração e Medição

6.3.1. A empresa contratada será remunerada com base nos serviços efetivamente prestados, sem pagamento de mensalidade fixa. A medição será feita mensalmente, com base em relatório extraído da plataforma, devidamente validado pela fiscalização do contrato. A remuneração se dará sobre o valor total gerido, acrescido da **taxa de administração contratada**, que será definida com base na proposta vencedora do certame.

5.4. Responsabilidades

A contratada deverá:

- Assegurar disponibilidade mínima de 99% do sistema informatizado;
- Manter todos os dados atualizados e disponíveis para consulta;
- Fornecer suporte técnico permanente;
- Substituir imediatamente prestadores que não atendam aos requisitos contratuais;
- Assumir responsabilidade por falhas operacionais ou uso indevido do sistema e cartões.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será conduzida de forma sistemática e integrada, com o objetivo de garantir a conformidade da execução com os termos contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a boa aplicação dos recursos públicos.

6.2. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI) designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente capacitados para acompanhar e avaliar todas as etapas da execução.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.3. Atribuições da Gestão e Fiscalização

6.3.1. A equipe de fiscalização do contrato terá as seguintes responsabilidades:

- Acompanhar, validar e autorizar as solicitações de manutenção por meio da plataforma informatizada;
- Acessar o sistema para parametrização de cartões, liberação de ordens de serviço, aprovação de orçamentos e validação de relatórios;
- Realizar o monitoramento contínuo das manutenções realizadas, valores aplicados e desempenho dos prestadores de serviço;
- Analisar relatórios gerenciais emitidos pelo sistema, inclusive aqueles relativos a cotações, negociações e histórico de manutenção dos veículos;
- Controlar o uso dos cartões eletrônicos e os acessos dos condutores vinculados;
- Determinar bloqueios ou cancelamentos de cartões quando necessário;
- Registrar e relatar eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais;
- Rejeitar serviços ou cobranças que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou que não tenham sido devidamente autorizados.

6.4. Critérios para Avaliação de Desempenho

6.4.1. Durante a vigência contratual, a empresa será avaliada com base em indicadores, como:

- Nível de disponibilidade do sistema (mínimo exigido: 99%);
- Agilidade no atendimento das ordens de serviço;
- Cumprimento dos prazos previstos para execução das manutenções;
- Qualidade das peças e dos serviços prestados;
- Grau de satisfação da Administração com o atendimento prestado pela rede credenciada;
- Efetividade das negociações de preços conduzidas via sistema.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





As avaliações poderão impactar na aplicação de sanções administrativas, na renovação contratual e em futuros processos licitatórios, conforme previsto na legislação vigente.

6.5. Execução do serviço, a contratada deverá:

- 6.5.1.** Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMCI;
- 6.5.2.** Disponibilizar cartões individuais eletrônicos, personalizados por veículo, que permitam o gerenciamento de informações da frota;
- 6.5.3.** Manter rede de empresas credenciadas com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados;
- 6.5.4.** Garantir a informatização dos dados no momento da manutenção, contendo identificação do veículo, quilometragem, condutor ou portador do cartão, estabelecimento, data e horário, defeito diagnosticado e discriminação dos valores em reais (peças e mão de obra);
- 6.5.5.** Realizar, por meio do sistema, cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para verificação da vantajosidade dos preços;
- 6.5.6.** Possibilitar negociações com os estabelecimentos via sistema, visando a redução dos valores inicialmente propostos, respeitando o princípio da economicidade;
- 6.5.7.** Emitir relatório com o histórico das cotações e negociações realizadas, com valores cobrados e negociados;
- 6.5.8.** Permitir a execução dos serviços apenas mediante autorização prévia da gestão do contrato;
- 6.5.9.** Assegurar acesso ao sistema via internet, com login e senha gerenciada pelo fiscal do contrato, possibilitando parametrização de cartões, emissão de relatórios, encaminhamento de veículos e controle das aprovações;
- 6.5.10.** Garantir que o uso do cartão seja condicionado à digitação de senha válida do usuário autorizado;
- 6.5.11.** Permitir o bloqueio online do cartão de veículo/usuário pela base operacional mediante senha específica;
- 6.5.12.** Possibilitar a troca periódica e validação de senha pessoal;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- 6.5.13.** Autorizar o cancelamento de cartões apenas por pessoa credenciada;
- 6.5.14.** Assumir os custos de operações realizadas com cartões indevidamente utilizados (cancelados, bloqueados ou não autorizados);
- 6.5.15.** Garantir que cada veículo possua seu próprio cartão e que cada condutor se identifique com senha durante as operações;
- 6.5.16.** Reconhecer que a frota da CMCI poderá ser ampliada ou reduzida, com impacto proporcional nos volumes de serviços e produtos utilizados;
- 6.5.17.** Fornecer apenas peças novas, genuínas ou originais, conforme especificações do fabricante;
- 6.5.18.** Reconhecer como peça genuína aquela fabricada exclusivamente para uso nas montadoras ou revendas oficiais;
- 6.5.19.** Reconhecer como peça original aquela que atende às especificações da montadora, mesmo sem sua chancela;
- 6.5.20.** Fornecer pneus conforme o manual do fabricante, com qualidade equivalente aos de veículos novos;
- 6.5.21.** Fornecer óleos lubrificantes, fluidos e filtros conforme especificações do manual do fabricante;
- 6.5.22.** Aceitar o credenciamento de novas oficinas indicadas pela CMCI, inclusive fora da lista inicial de localidades;
- 6.5.23.** Analisar os pedidos de credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo recusá-los, mediante justificativa formal no mesmo prazo.

6.6. Da taxa de administração

- 6.6.1.** A contratada será remunerada com base em taxa de administração fixa, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetivamente realizados com peças e serviços, por meio do sistema de gerenciamento proposto.
- 6.6.2.** O percentual da taxa de administração é fixo e inalterável, conforme proposto na licitação.
- 6.6.3.** Todos os custos relativos à implantação do sistema, tais como: aquisição e emissão de cartões, equipamentos de leitura e transmissão, credenciamento da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





rede de oficinas, treinamentos e manuais, estarão incluídos na taxa de administração.

6.6.4. É admitida a apresentação de taxa de administração negativa, a qual será interpretada como forma de desconto e será mantida para todos os efeitos contratuais.

6.7. Da garantia e serviços

6.7.1. Os serviços executados e os itens aplicados deverão ter garantia mínima nos seguintes termos:

- Serviços em geral, peças e acessórios: 03 (três) meses ou 5.000 km, o que ocorrer por último;
- Retífica de motor: 06 (seis) meses ou 10.000 km;
- Serviços de lanternagem e pintura: 12 (doze) meses.

6.7.2. Todos os prazos de garantia terão início a partir da data de registro da entrega do veículo no sistema.

6.7.3. O descumprimento das garantias ou a constatação de imperícia nos serviços prestados implicará a obrigação da contratada em reparar, sem ônus adicional, inclusive com a reposição de peças danificadas em decorrência do erro técnico.

6.8. Do prazo e condições para entrega e critérios de recebimento

6.8.1. O prazo para a implementação completa do sistema contratado será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

6.8.2. O sistema será considerado entregue após:

- Ativação dos cartões eletrônicos;
- Disponibilização da plataforma de gestão com acesso à fiscalização;
- Credenciamento da rede mínima exigida;
- Apresentação do manual de operação (quando aplicável) e realização de treinamento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.9. Da qualificação técnica

6.9.1. A comprovação da qualificação técnica será exigida por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, contendo:

- Papel timbrado;
- Nome do responsável, telefone e endereço;
- Carimbo do CNPJ;
- Declaração da execução de objeto compatível com as características do serviço licitado.

6.10. Obrigações da Contratada

6.10.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços, realizando, com recursos próprios, a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços, conforme estipulado;

6.10.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

6.10.3. Fornecer os cartões eletrônicos e garantir o pleno funcionamento do sistema de acesso às informações da frota no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da entrega dos dados cadastrais dos veículos e usuários pela gestão do contrato;

6.10.4. Efetuar o pagamento, com pontualidade, a todos os estabelecimentos credenciados integrantes da sua rede, sem que haja qualquer relação financeira ou responsabilidade solidária/subsidiária da CMCI em relação a tais pagamentos;

6.10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos seus empregados e prepostos, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual;

6.10.6. Responder por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do contrato, não se

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



eximindo de responsabilidade mesmo em caso de fiscalização por parte da CMCI;

6.10.7. Manter rede de prestadores (autopeças e oficinas) aptos a operar com cartões eletrônicos e transações online, no Estado do Espírito Santo, preferencialmente nas cidades de Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Iconha.

6.10.8. Realizar todos os procedimentos necessários à formulação de orçamentos e identificação de defeitos, inclusive desmontagens e diagnósticos mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem qualquer ônus para a Administração;

6.10.9. Manter atualizada a lista de oficinas e estabelecimentos credenciados disponíveis para a CMCI;

6.10.10. Substituir, sem ônus para a CMCI, cartões extraviados ou danificados, conforme solicitação da gestão;

6.10.11. Garantir que os estabelecimentos da rede credenciada estejam devidamente identificados como integrantes do sistema de gestão contratado, em local visível ao público;

6.10.12. Disponibilizar canal de atendimento diário, com funcionamento mínimo das 07h às 18h, para contato entre as partes;

6.10.13. Designar representante oficial para atuar junto à CMCI, prestando os devidos esclarecimentos e atendendo às eventuais reclamações relacionadas à execução contratual;

6.10.14. Assumir responsabilidade pela adequação, segurança e qualidade dos serviços prestados;

6.10.15. Realizar treinamento dos usuários indicados pela CMCI no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

6.10.16. Cumprir prontamente as determinações emitidas pela fiscalização da CMCI;

6.10.17. Providenciar, com agilidade, a correção de quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências identificadas pela gestão ou fiscalização do contrato.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.12. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na condição de contratante, deverá:

6.11.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, inclusive esclarecimentos técnicos e operacionais relativos ao objeto da contratação, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

6.11.2. Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da contratação, registrando em instrumento próprio os fatos que exijam providências corretivas;

6.11.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade observada durante a execução do contrato, solicitando as devidas correções no prazo determinado;

6.11.5. Notificar a contratada, também por escrito, sobre a eventual aplicação de penalidades contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

6.11.6. Realizar notificações por meio eletrônico (e-mail) informado pela contratada no ato da assinatura do contrato, considerando-se lida a comunicação 48 (quarenta e oito) horas após o envio. Caberá à contratada manter o endereço eletrônico atualizado, sob pena de responsabilidade;

6.11.7. Cumprir integralmente os compromissos financeiros assumidos com a contratada, observados os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atendimento das formalidades legais para a liquidação e pagamento;

6.11.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à plena execução da contratação;

6.11.9. Fornecer à contratada os dados cadastrais necessários à emissão dos cartões, tais como informações dos veículos da frota e dos condutores autorizados;

6.11.10. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado, zelando pela adequada execução do objeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6.12. Das Penalidades

6.12.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições previstas em demais legislações aplicáveis e da possibilidade de anulação da nota de empenho ou da rescisão contratual por iniciativa da Administração.

6.12.2. As infrações contratuais, bem como as respectivas penalidades e os procedimentos para sua aplicação, observarão o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa à contratada.

6.12.3. As sanções poderão incluir, entre outras:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

6.12.4. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em sistema equivalente, conforme regulamentação vigente.

6.13 Da vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

6.13.1. O presente contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por iguais períodos, de forma sucessiva, mediante acordo entre as partes, respeitando as condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

6.13.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, considerando a conveniência e a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta, em estrita observância às disposições legais aplicáveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.13.3. Esta cláusula estabelece o prazo inicial de vigência do contrato em conformidade com a legislação, permitindo, ainda, a possibilidade de prorrogações que garantam a continuidade do serviço, sempre respeitando os limites legais e as necessidades da Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na utilização efetiva dos serviços de manutenção e conservação dos veículos, devidamente registrados no sistema informatizado fornecido pela contratada.

7.2. Os registros computados deverão ser acompanhados dos respectivos relatórios gerenciais emitidos pela contratada, contendo, no mínimo:

- Veículo atendido (identificação e placa);
- Nome do condutor e número do cartão utilizado;
- Descrição dos serviços executados;
- Identificação do estabelecimento credenciado que realizou o serviço;
- Valor dos serviços e peças, discriminado por item;
- Data da execução e do encerramento dos serviços;
- Histórico de cotações e negociações de valores, nos termos do item 6 deste TR;
- Autorizações registradas pela gestão do contrato.

7.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, detalhando as peças fornecidas, os serviços prestados no período e o valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

7.4. O pagamento será efetuado em favor da contratada, de acordo com os serviços prestados mensalmente, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a regularidade fiscal da contratada, em conformidade com o art. 68 da Lei nº

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





14.133/2021. Após conferência e visto, os documentos serão encaminhados para processamento e pagamento.

7.6. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, será devida multa financeira compensatória, conforme a fórmula abaixo:

VM = VF x (0,33/100) x ND, onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias de atraso

7.7. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, recontando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

7.8. O pagamento da taxa de administração incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente utilizados com serviços e peças, validados por meio de relatórios e atesto da fiscalização.

7.9. Os serviços de manutenção somente poderão ser autorizados e pagos após comprovação da vantajosidade do preço de cada intervenção, mediante realização de pesquisa prévia em, no mínimo, três estabelecimentos do ramo, em consonância com os princípios da motivação, transparência e economicidade.

7.10. A contratada deverá manter o sistema atualizado com os dados de consumo, permitindo à Administração acompanhar em tempo real a execução contratual.

7.11. Glosas nos valores apresentados serão justificadas por escrito pela fiscalização contratual, devendo ser corrigidas pela contratada sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

7.12. Não será devido qualquer pagamento à contratada por serviços executados sem autorização prévia e expressa da gestão do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o **critério**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





de julgamento de menor taxa de administração, admitida a apresentação de proposta com taxa zero ou negativa, conforme dispõe o §3º do art. 34 da referida Lei.

8.2. A taxa de administração deverá ser expressa em percentual fixo e irredutível, incidente exclusivamente sobre o montante mensal de gastos efetivamente realizados com serviços e peças, por meio do sistema informatizado de gerenciamento.

8.3. A empresa proponente deverá apresentar proposta contendo:

- O percentual da taxa de administração, por extenso e em números, fixo e invariável durante toda a vigência do contrato;
- Declaração de que o percentual proposto contempla todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, materiais, equipamentos, desenvolvimento, operação e manutenção do sistema informatizado, treinamento e suporte técnico.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a **menor taxa de administração**, atendidos os requisitos do edital e do Termo de Referência.

8.5. Em caso de empate, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com observância do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, em especial quando se tratar de taxa de administração igual a zero ou negativa, exigindo-se demonstração da viabilidade econômica da execução contratual.

09. ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o histórico de uso da frota, a quilometragem percorrida, a necessidade de manutenções preventivas, corretivas e preditivas, bem como os deslocamentos realizados dentro do município e em viagens institucionais, estima-se um valor mensal médio de **R\$ 38.801,85 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos)** para cobertura dos serviços e insumos relacionados à manutenção dos veículos da Câmara Municipal.

9.2. Dessa forma, para fins de planejamento, o valor estimado para 12 (doze) meses de vigência contratual corresponde a **R\$ 38.801,85 (trinta e oito mil, oitocentos e um**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





reais e oitenta e cinco centavos), podendo ser ajustado conforme o consumo efetivo, as condições operacionais da frota e o valor dos créditos utilizados.

9.3. Ressalta-se que a presente contratação contempla a aplicação de **taxa de administração** exclusivamente sobre os valores efetivamente utilizados com serviços, peças e demais despesas relacionadas à manutenção, por meio do sistema informatizado a ser fornecido pela contratada. A taxa de administração orçada e estimada para este processo corresponde à média de **1,5%**, conforme apurado em pesquisa de mercado.

9.5. A memória de cálculo detalhada da estimativa, com os preços unitários referenciais obtidos por meio de pesquisa de mercado, será mantida em documento apartado, em conformidade com o art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação dos serviços de gestão de manutenção de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, publicado em 27 de dezembro de 2024, em consonância com as diretrizes de planejamento institucional e com o princípio da previsibilidade orçamentária, conforme preconiza o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As despesas decorrentes do presente procedimento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária vigente:

- **Dotação:** 3.3.90.39.19.000
- **Ficha:** 70
- **Descrição:** “ Manutenção e Conservação de Veículos”

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de Julho de 2025

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





FÁTIMA PERIM TURINI PERTELE
Chefe de Gabinete da Presidência

ANEXO I A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este ETP tem por finalidade demonstrar o interesse público envolvido, justificar a necessidade da contratação e apresentar a solução mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, permitindo uma avaliação prévia da viabilidade da contratação. A elaboração segue os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 18, bem como os critérios estabelecidos na Portaria Legislativa Municipal nº 215/2024, que regulamenta a nova Lei de Licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Nova Lei de Licitações atribui ao planejamento das contratações a condição de princípio basilar, conferindo aos gestores públicos instrumentos de governança que buscam assegurar a efetividade, economicidade e eficiência nas aquisições e contratações públicas. Nesse contexto, o ETP representa o primeiro marco da fase de planejamento, orientando a Administração na tomada de decisões fundamentadas.

A realização de estudos preliminares permite à Administração identificar, com base em evidências técnicas e dados de mercado, as melhores práticas disponíveis, bem como novas modelagens/metodologias que promovam a eficiência no gasto público. **No caso**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





específico desta contratação, objetiva-se tornar mais eficiente a gestão da conservação e manutenção da frota da CMCI.

Este documento, portanto, cumpre papel essencial no processo de planejamento, por apresentar os elementos necessários à construção do termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Através da análise detalhada da demanda e da prospecção de alternativas no mercado, busca-se garantir a contratação de solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim possui atualmente uma frota composta por três veículos oficiais: um Toyota Corolla, placa PPA 0125, ano 2016, um Chevrolet Spin, placa QRM 7E27, ano 2019, e um Toyota Corolla, placa SGL 9J60, ano 2024. Esses veículos são utilizados para o desempenho de atividades institucionais dos parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo imprescindíveis para o bom funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de representação da Câmara.

A utilização contínua desses veículos exige a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme orientações do fabricante e necessidade de uso, a fim de assegurar sua durabilidade, desempenho e, sobretudo, a segurança de seus usuários. Nesse sentido, torna-se fundamental garantir que os veículos estejam sempre em condições ideais de funcionamento, por meio de uma gestão eficaz e integrada dos serviços de manutenção.

A ausência de gestão da manutenção da frota pode resultar em aumento dos custos operacionais, maior tempo de inatividade dos veículos, comprometimento da segurança de motoristas e passageiros, além de prejuízos institucionais pela paralisação de atividades administrativas e representativas. Por isso, a contratação ora estudada se mostra não apenas necessária, mas estratégica para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Câmara.

A demanda contempla ainda a necessidade de inclusão dos serviços de lavagem e higienização periódica dos veículos. Essa medida visa não apenas a manutenção da boa apresentação dos veículos institucionais, mas também à higiene e salubridade para seus ocupantes, sendo especialmente relevante considerando o uso compartilhado dos automóveis entre parlamentares e servidores.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portanto, o processo para a contratação de **prestação dos serviços de conservação e manutenção da frota**, constitui medida de gestão racional e eficiente, voltada à preservação do patrimônio público, ao cumprimento das funções institucionais da Câmara e à observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade, transparência e interesse público.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços de gestão de manutenção de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Casa Legislativa, publicado em 27 de Dezembro de 2024, em consonância com as diretrizes de planejamento institucional e com o princípio da previsibilidade orçamentária, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes do presente procedimento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária vigente:

- **Dotação:** 3.3.90.39.19.000 – Ficha 70
- **Descrição:** Manutenção e Conservação de Veículos

A previsão orçamentária supracitada contempla os gastos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Câmara, abrangendo despesas com peças, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários à preservação e ao funcionamento adequado da frota institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, abrangendo o fornecimento de peças, acessórios.

Requer-se que o serviço seja realizado por empresa especializada, ou seja, cujo ramo de atividade cadastrado junto à Receita Federal seja compatível com o objeto contratado, e com a qualificação técnica especificada.

A contratada deve ser capaz de disponibilizar a mão de obra especializada para execução dos serviços, de fornecer os materiais e insumos necessários, bem como todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento da equipe de serviço

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





– tais como uniformes, EPI) etc. – e as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A seguir, estão definidos os principais requisitos técnicos, operacionais e funcionais da contratação:

Qualificação Técnica

Deverá ser apresentado atestados de capacidade técnica emitidos por clientes (públicos ou privados) anteriores, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes em:

- Manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores.

Tipos de veículos atendidos (leves, pesados, utilitários, etc.).

- Relação de profissionais qualificados com comprovação de experiência e/ou certificações técnicas (mecânicos, eletricitas, etc.) na assinatura do contrato.
- Licença de funcionamento da oficina emitida pela prefeitura/localidade.

Qualificação Operacional / Estrutura

- Estrutura física adequada (oficina equipada com ferramentas, elevadores, boxes, etc.).
- Equipamentos específicos para diagnóstico eletrônico, alinhamento, balanceamento, etc.
- Frota de apoio (reboque, transporte de peças, etc.), se necessário.
- Alvará de funcionamento.

Requisitos Ambientais

- Licença ambiental de operação, exigido pela legislação local.
- Destinação correta de resíduos e descarte de peças e óleos usados.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para dimensionar adequadamente os serviços a serem contratados, foi realizada uma estimativa de uso da frota da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, atualmente composta por três veículos oficiais:

- Toyota Corolla – ano 2016
- Chevrolet Spin – ano 2019
- Toyota Corolla – ano 2024

Esses veículos são utilizados de forma contínua em atividades administrativas, institucionais e de representação parlamentar. O uso regular exige uma programação sistemática de manutenção preventiva (como troca de óleo, filtros, alinhamento e revisões por quilometragem) e a eventual necessidade de manutenção corretiva, decorrente do desgaste natural de peças e componentes.

a) Estimativa de manutenção preventiva e corretiva:

Com base no histórico de utilização da frota e nas recomendações dos fabricantes, estima-se que cada veículo demandará, anualmente:

- 2 manutenções preventivas médias por veículo, abrangendo troca de óleo, filtros, alinhamento, balanceamento e revisão básica por quilometragem;
- 1 manutenção corretiva média por veículo, considerando pequenos reparos, substituição de peças desgastadas, ajustes mecânicos ou elétricos.

b) Quantitativos estimados anuais:

Tipo de Serviço	Catserv	Quantidade Estimada/ano	Observação
Manutenção preventiva	8714	6 serviços	2 por veículo (3 veículos)
Manutenção corretiva		3 serviços	1 por veículo (3 veículos)
Lavagem e higienização	13544	72 serviços	2 x por mês (3 veículos)
Fornecimento de peças	18856	Conforme demanda	Atrelado às

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Tipo de Serviço	Catserv	Quantidade Estimada/ano	Observação
			manutenções

c) Cálculo:

- Preventiva: 3 veículos × 2 serviços/ano = 6 manutenções preventivas/ano
- Corretiva: 3 veículos × 1 serviço/ano = 3 manutenções corretivas/ano

d) Lavagem e higienização periódica:

Considerando a periodicidade estimada de duas lavagens mensais por veículo, e a frota composta por três veículos, tem-se:

- 3 veículos × 2 serviços/mês × 12 meses = 72 serviços anuais.

Essas estimativas foram definidas com base em parâmetros técnicos, dados históricos da frota e uso médio previsto. Embora o uso da frota possa variar ao longo do tempo, os números estimados permitem um dimensionamento razoável para o objeto contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Das alternativas existentes no mercado

Durante a fase de planejamento, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado para atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no que se refere à conservação e manutenção da frota de veículos. As seguintes possibilidades foram identificadas:

1. Contratação esporádica, por demanda:

Nesta modalidade, os serviços são contratados pontualmente, sempre que há necessidade de manutenção e/ou conservação. O processo envolve a solicitação de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





orçamentos em oficinas, e lavadores automotivos, análise comparativa, emissão de empenho, e acompanhamento direto da execução do serviço.

Desvantagens:

- Elevado tempo de inatividade dos veículos;
- Demandas administrativas intensas (cotação, autorização, emissão de empenho, fiscalização individualizada);
- Dificuldade de controle centralizado dos gastos e do histórico das manutenções;
- Possibilidade de uso de peças de procedência duvidosa;
- Risco de escolhas subjetivas e sem padronização nos fornecedores;
- Falta de rastreabilidade das ações executadas e dificuldade de fiscalização posterior.

2. Oficina mecânica e lavadores automotivos credenciados exclusivamente por meio de contrato:

Consiste na celebração de contrato com uma única oficina local para execução de todos os serviços.

Desvantagens:

- Restrições quanto à variedade e disponibilidade de peças e serviços;
- Risco de dependência operacional de um único fornecedor;
- Ausência de concorrência no fornecimento de peças e serviços, o que pode comprometer a economicidade;
- Dificuldade de atendimento em situações emergenciais fora da sede do município.

3. Gestão terceirizada por empresa especializada com cartão eletrônico e rede credenciada:

Trata-se da contratação de uma empresa especializada na gestão informatizada da manutenção, que oferece acesso a uma rede de oficinas e lavadores automotivos credenciados previamente, com controle via cartão eletrônico e sistema online de acompanhamento.

Vantagens:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- Centralização e automatização da gestão de manutenções;
- Autorização prévia de serviços e parametrização dos limites por tipo de manutenção;
- Redução do tempo de inatividade dos veículos;
- Acesso a múltiplos prestadores, aumentando a competitividade e diminuindo custos;
- Histórico completo de manutenções acessível à Administração;
- Transparência, rastreabilidade e facilidade de fiscalização;
- Pagamento proporcional ao uso real, com base em menor taxa de administração.

Da justificativa da escolha

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a opção 3, “**contratação de empresa especializada na gestão da manutenção e conservação de veículos por meio de sistema informatizado com cartão eletrônico e rede credenciada**” representa a **melhor solução técnica e econômica** para atender à necessidade da Câmara Municipal

Justificativa técnica

A alternativa selecionada — gestão por empresa especializada com plataforma web e cartão eletrônico — permite que a Câmara tenha total controle sobre os serviços realizados na frota, com segurança, transparência e eficiência operacional. O sistema proporciona:

- Monitoramento em tempo real das ordens de serviço;
- Histórico consolidado por veículo e por fornecedor;
- Parametrização de limites e categorias de serviço;
- Geração automática de relatórios gerenciais para fiscalização e auditoria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR A SEREM CONTRATADOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos gastos históricos realizados pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com manutenção, conservação e lavagem da frota de veículos nos anos de 2022, 2023 e 2024, conforme informado pelo Setor Contábil, cuja declaração integra o presente processo como documento anexo. Também foram consideradas as médias de preços levantadas em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, cujos dados constam nos mapas de preços anexos.

a) Gastos anteriores

Os valores efetivamente empenhados e pagos nos exercícios mencionados foram considerados para cálculo da média histórica:

- Ano de 2022: incluído na média histórica
- Ano de 2023: incluído na média histórica
- Ano de 2024: incluído na média histórica

Valor acumulado médio (triênio): R\$ 33.159,71 (trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)

b) Critérios de atualização

Para estimar o valor atualizado da contratação, foram considerados:

- A média inflacionária dos últimos três anos, apurada em 5,08%;
- A ampliação da frota, com a aquisição de um novo veículo (Toyota Corolla 2024), passando de dois para três veículos, o que implica aumento proporcional na demanda por serviços;
- A média de preços de mercado para serviço de lavagem automotiva, obtida a partir de pesquisa com fornecedores da região, que resultou em um valor referencial mensal de R\$ 330,00, totalizando R\$ 3.960,00 anuais

c) Valor estimado

Com base nos fatores acima, estimou-se o seguinte valor total para a contratação:

- Serviços de manutenção e conservação (com gestão informatizada e rede credenciada)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





R\$ 33.159,71 × 1,0508 (correção inflacionária) = R\$ 34.841,85

- Serviços de lavagem automotiva anual
12 meses × R\$ 330,00 = R\$ 3.960,00

Valor estimado global anual da contratação:

R\$ 34.841,85 + R\$ 3.960,00 = **R\$ 38.801,85 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**

d) Observações

- A estimativa considera apenas os valores necessários para cobrir as despesas com manutenções, peças e lavagem, não se tratando de pagamento antecipado ou mensalidade fixa;
- A média da **taxa de administração** dos percentuais apresentados por fornecedores gira em torno de **1,5%**, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A presente contratação visa à prestação de serviços de gestão de manutenção preventiva e corretiva e serviço conservação (lavagem e higienização) da frota de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da utilização de sistema informatizado com uso de cartão eletrônico magnético ou microprocessado, com acesso a uma rede credenciada de oficinas e fornecedores de peças e serviços automotivos.

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a administração da manutenção da frota, composta atualmente por três veículos oficiais:

- Toyota Corolla (ano 2016),
- Chevrolet Spin (ano 2019),
- Toyota Corolla (ano 2024).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A empresa contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital (web ou app) e cartões personalizados por veículo, com acesso a uma rede ampla e geograficamente acessível de estabelecimentos credenciados, que realizem os seguintes serviços:

a) Manutenção preventiva:

- Troca de óleo e filtros;
- Alinhamento e balanceamento;
- Revisões básicas conforme manual do fabricante;
- Inspeção de freios, suspensão, sistema elétrico e arrefecimento;
- Reaperto e verificação de componentes de segurança.

b) Manutenção corretiva:

- Substituição de peças defeituosas;
- Reparo de componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos;
- Correções emergenciais decorrentes de falhas operacionais ou desgaste natural.

c) Fornecimento de peças e acessórios:

- Peças originais ou de qualidade equivalente;
- Pneus, baterias, lâmpadas, palhetas, lubrificantes, etc.

d) Gestão informatizada:

- Plataforma online para controle de requisições, autorizações, orçamentos, aprovações e relatórios;
- Histórico de manutenções por veículo, tipo de serviço e valores aplicados;
- Emissão de relatórios gerenciais, gráficos e comparativos de consumo.

e) Atendimento e suporte:

- Suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual;
- Atendimento remoto e/ou presencial, sempre que necessário;
- Canal de atendimento para dúvidas, reclamações e orientações.

f) Rede de estabelecimentos credenciados por município:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



A contratada deverá manter uma **rede de fornecedores de autopeças e prestadores de serviços automotivos devidamente credenciados**, equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos ou via sistema informatizado pela internet, no Estado do Espírito Santo, com **prioridade de cobertura nos seguintes municípios:**

Cidade	Estado	Exigência quantitativo de estabelecimentos	
		Oficinas	Lavador / Higienização
Cachoeiro de Itapemirim	ES	3	1
Anchieta	ES	1	—
Guarapari	ES	1	—
Vila Velha	ES	1	1
Vitória	ES	1	1
Iconha	ES	1	—
Jerônimo Monteiro	ES	1	—
Alegre	ES	1	—

A abrangência geográfica da rede credenciada é considerada fundamental para garantir agilidade na execução dos serviços, reduzir o tempo de inatividade dos veículos oficiais e facilitar o deslocamento para manutenção mesmo durante viagens institucionais ou em municípios próximos à sede administrativa.

Ressalta-se que os municípios listados acima compõem as rotas mais frequentemente utilizadas pelos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, seja para compromissos administrativos, institucionais ou demandas externas, razão pela qual se mostra imprescindível que a rede de prestadores de serviços automotivos contemple essas localidades, assegurando cobertura adequada, disponibilidade de atendimento e otimização logística.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação envolve um único item: o serviço de fornecimento e gerenciamento de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo a lavagem e higienização periódica dos veículos, com fornecimento de peças e mão de obra. O valor a ser pago será calculado com base nos serviços efetivamente prestados.

Devido à natureza contínua, integrada e especializada desse tipo de serviço, o parcelamento não é viável. A fragmentação comprometeria a eficiência, o controle e a rastreabilidade das operações, uma vez que a administração, o gerenciamento e a autorização das manutenções e higienizações devem ser centralizados para garantir o bom funcionamento da frota oficial, evitar paralisações desnecessárias e assegurar a economicidade do contrato.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com fornecimento de peças e serviços automotivos via sistema informatizado, busca garantir maior economicidade, transparência e eficiência administrativa, alcançando os seguintes resultados:

Redução do uso de suprimento de fundos e eliminação da necessidade de contratos individualizados com oficinas ou lojas de autopeças, concentrando os gastos em um único contrato com gestão centralizada;

Flexibilização e agilidade na prestação dos serviços de manutenção, por meio de uma rede de oficinas e fornecedores credenciados, com cobertura nos principais municípios da região e nas rotas mais utilizadas pelos veículos oficiais;

Melhoria na logística e disponibilidade dos veículos da frota, com redução do tempo de inatividade causado por deslocamentos longos ou pela espera de peças e serviços;

Otimização da mão de obra interna, ao desonerar o setor de compras e os fiscais de contratos de atividades operacionais, como cotação, agendamento, controle individualizado e prestação de contas descentralizada;

Implantação de um sistema informatizado de gestão de manutenção, que permite o acompanhamento em tempo real dos serviços realizados, controle de histórico dos veículos, extração de relatórios e maior transparência nos dados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Contribuição para a modernização da administração pública, por meio da adoção de soluções tecnológicas, integradas e alinhadas com as melhores práticas recomendadas por Tribunais de Contas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

- Definir e capacitar a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato.
- Estabelecer critérios de monitoramento e avaliação do serviço contratado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Atualmente, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim possui contrato vigente com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ: 05.340.639/0001-30, formalizado por meio do Contrato Administrativo nº 04/2023, cujo objeto é o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial, mediante sistema informatizado com uso de cartão magnético e rede credenciada de postos.

A referida contratação é considerada correlata, uma vez que também trata da gestão operacional da frota, utilizando tecnologia semelhante (cartão eletrônico e sistema de controle online), com o objetivo de garantir o funcionamento dos veículos a serviço da Câmara.

Contudo, não há interdependência técnica ou contratual entre o serviço de abastecimento e o serviço ora pretendido, de gestão da manutenção veicular. Cada serviço atende a necessidades distintas e pode ser executado de forma autônoma, por empresas diferentes, sem prejuízo da continuidade da prestação.

Assim, embora haja correlação temática e sinergia entre os dois contratos no que se refere à modernização da gestão da frota, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças não depende da execução ou vigência do contrato de abastecimento atualmente em vigor.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atuar em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando práticas sustentáveis que minimizem impactos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Entre as exigências ambientais destacam-se:

- Alinhamento das atividades aos projetos de sustentabilidade da Contratante;
- Apresentação de plano de controle e destinação adequada dos resíduos, inclusive da água utilizada;
- Separação e correta destinação dos resíduos recicláveis gerados;
- Observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente as relativas a resíduos sólidos.

No que se refere aos serviços de lavagem e higienização, deverá ser priorizada a utilização de tecnologias sustentáveis, com reúso de água, aplicação de produtos biodegradáveis e métodos de limpeza a seco ou a vapor, conforme a legislação ambiental vigente.

Essas medidas visam à otimização dos recursos, à redução de desperdícios e à promoção de uma prestação de serviços ambientalmente responsável.

Essas medidas visam à otimização dos recursos, à redução de desperdícios e à promoção de uma prestação de serviços ambientalmente responsável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar a **demandade conservação e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (CMCI)**.

No caso específico, busca-se tornar mais eficiente a execução destes serviços.

A contratação de empresa especializada na gestão da manutenção e conservação de veículos por meio de sistema informatizado com cartão eletrônico e rede credenciada atende às necessidades institucionais da Câmara e está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Apresenta elevada viabilidade técnica e operacional, com potencial de ganhos significativos na gestão da frota, controle dos gastos, transparência das ações e redução do tempo de inatividade dos veículos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diante disso, considera-se viável a contratação, recomendando-se a continuidade do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais peças técnicas, tendo em vista os benefícios diretos à Administração Pública Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Julho de 2025

MATEUS REBONATO SANTOS
Analista prévio de aquisições e contratações

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003700350034003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO)

À,

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

PROCESSO Nº 18924 /2025

Apresentamos a nossa proposta comercial para **prestação de serviço de empresa especializada na gestão da manutenção e conservação de veículos por meio de sistema informatizado com cartão eletrônico e rede credenciada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal (R\$)	Taxa Admin. Aplicada	Valor Total MENSAL após	Valor Total ANUAL após
------	---------------------------	--------------------	----------------------	-------------------------	------------------------

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

			(%)	aplicada a Taxa Adm. (R\$)	aplicada a Taxa Adm. (R\$)
1	<p>SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DA FROTA (veículos Toyota Corolla 2015 (PPA-0125), Chevrolet Spin 2019 (QRM-7E27) e Toyota Corolla 2024 (SGL-9J60)), por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento de materiais e serviços especializados mediante rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, envolvendo serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos (não remanufaturados, reconicionados ou reciclados) que atendam às especificações técnicas do fabricante/montador, e;• Serviço de lavagem e higienização veicular completa, com frequência de 2 (duas) vezes ao mês por veículo, totalizando 6 (seis) lavagens mensais.				

A taxa administrativa proposta é de _____% (.....por extenso.....)

Sendo assim, o valor total da proposta é de R\$ _____ (.....por extenso.....)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300035003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





DECLARAMOS que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

INFORMAMOS que a validade da nossa proposta é de 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data de apresentação.

DECLARAMOS que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ CONTRATO

Nome completo do representante:

Cargo / Função:

RG nº:

CPF nº:

Endereço Eletrônico:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Local e data:, de..... de 2025.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003700350034003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18924/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A Pregoeira e Equipe de Apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300035003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18924/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A),
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº
68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE
DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18924/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº XX/2025, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2025 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2025 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2025 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300035003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18924/2025

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

● ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

● A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300035003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18924/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18924/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – **PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90004/2025**

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº XX/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa **XXXX**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, n.º 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF n.º ***.595.007-** e RG n.º *7737*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede Rua X X X X , n.º X X X , XXXX, XXXXX – ES, por seu representante legal Sr. XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º ***.XXX.XXX-**, residente na Rua XXXX, n.º XXX, XXXX, XXX, ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de XXXX para o Legislativo Municipal nos termos do procedimento de pregão, na forma eletrônica –, processo n.º 18924/2025, tudo de acordo com a lei federal n.º 14.133, de 2021 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 -O Termo de Referência que embasou a contratação, a Autorização de Contratação por dispensa, o Aviso de dispensa publicado no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1-O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com peças e serviços, através do sistema de gerenciamento da proponente;
3.2.1. O percentual de Taxa de Administração, objeto do Termo de Referência, é fixo e inalterável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



5.1 PREÇO

5.1.1 – O valor o valor total é de R\$ XXXX (XXXXX) para o período de 12 meses, com uma taxa de administração de XX%

5.1.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a realização do serviço, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

5.4.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.4.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

5.4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.4.6. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

5.4.7. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





6.1 - Após o interregno de um ano, e mediante o pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações do Contratante:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Receber os serviços objeto desta contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- f) Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- j) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- b) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d) Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



e) Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre a CMCI e tais prestadores de serviços, não havendo que se falar em responsabilização da CMCI solidaria ou subsidiariamente;

f) Responsabilizar-se pelos seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

g) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela CMCI;

h) Manter rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado do Espírito Santo, preferencialmente nas cidades de Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Iconha, Jerônimo Monteiro e Alegre ou no mínimo em um raio de até 35km (trinta e cinco quilômetros) da sede da CMCI;

i) Realizar todos os procedimentos destinados à confecção de orçamentos e identificação de defeitos ou falhas, incluindo-se desmontagens, avaliações mecânicas, elétricas e eletrônicas, sem que seja gerado ônus para a Contratante;

j) Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados;

l) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da gestão, sem custo para a CONTRATADA;

m) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

Disponibilizar atendimento diário, no mínimo entre as 07:00 e as 18:00, para toda e qualquer comunicação entre as partes;

n) Designar um representante perante a CMCI para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- o) Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;
- p) Treinar os usuários indicados pela CMCI, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;
- q) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para assinatura do contrato não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A Contratada, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento).

10.10. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

10.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

10.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

10.13. Quando declarada a inidoneidade da Contratada, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.14. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.15. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.99. ficha 95 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeiro de Itapemirim ES, XX de XXX de 2025

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

XXXXX

Contratada

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

